



Câmara Municipal de Cambé

COPVUSE – COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR.

Cambe, 07 de maio de 2018

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), destinados à inclusão de ação na Lei nº 2.874/2017 – Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2018-2021, Lei nº 2.872/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.873/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

Autoria: Executivo Municipal

I- RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, visa a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no corrente exercício financeiro um crédito adicional no valor de até R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), para cobrir despesas não constante do orçamento vigente, Lei nº 2.873/2017 de 06 de dezembro de 2017.

O referido projeto tem por finalidade pedir autorização para incluir ação de governo **1.659 – Aquisição ou reposição de equipamentos e material permanente**, na Lei Orçamentária nº 2.874/2017 com o intuito de atender o Convênio nº 295/2017 – SEAB que firma o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Cambé, tendo como objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Cafezal, código Otto nº 8442316913, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Os recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de até R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte 0843, e a importância de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) resultantes de anulação parcial ou total de

dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente, Lei nº 2.873/2017.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

No Projeto de Lei ora analisado, os recursos financeiros serão utilizados para custear os gastos mencionados. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

No entendimento desta relatoria, considerando o interesse que aqui se evidencia, posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

Em relação ao Projeto de Lei em discussão, esta relatoria não verificou nenhuma situação que desabone seu mérito, encaminhando-o a apreciação da comissão.

DECISÃO DA COMISSÃO :

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR : Carlos Alberto Abudi

PRESIDENTE : Alzira Guedes de Oliveira

REVISOR: José Guilherme Trombetti Manoel